



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas  
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2022**

#### ***PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2022***

*“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESCARTÁVES E AFINS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR.*

O **MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.496/0001-17, com sede administrativa na Praça José Brant Maia, 01, Centro, neste ato representado pelo Senhor srº Herivelto Alves Luiz, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade nº M2246963, expedida por SSP/MG e CPF n.º 438.277.136-68, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MOC MINAS COMERCIO VAREJISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.117.082/0001-61, com sede administrativa na Av Coronel Luiz Maia, nº 1276, Bairro Delfino Magalhães na cidade de Montes Claros-MG, representada neste ato por seu Proprietário Srº Anderson Manoel Pereira Crispim, portadora do CPF nº 096.777.816-69 e do e do RG nº. MG-15.266.414, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Processo Administrativo nº 005/2022 e Pregão Presencial nº 02/2022**, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

1.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme o(s) itens(s) abaixo, adjudicados a contratada:

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22985	APRESUNTADO, SUINO, PEÇA PEDACO.	UND	200.0	18,65	3.730,00
38180	ASA DE FRANGO asa de frango congelada, contendo somente a asa. A ave deveser abatida em estabelecimento sobinspeção oficial, com idade máxima de 8 (oito) semanas, com ausência de penas e penugens. A rotulagem deve estar de acordo com a lei	KG	300.0	10,00	3.000,00
22984	BACON , PEÇA PEDACO. KG.	UND	250.0	23,00	5.750,00
22870	BOMBOM, TIPO SONHO DE VALSA, SERENATA DE AMOR, OURO BRANCO, ETC. PACOTE 1 QUILO.	PCT	150.0	29,95	4.492,50
22882	CAFE, EM PO, TORRADO E MOIDO. PACOTE COM 250 GRAMAS.	PCT	2500.0	5,79	14.475,00
22932	CREME DE LEITE. EMBALAGEM 300 GRAMAS.	UND	300.0	2,89	867,00
36349	FILE DE PESCADO EM EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO, COM SELO DA SIF	KG	120.0	32,50	3.900,00
22900	IORGUTE FRUTAS. SABORES: MORANGO, PESSEGO, COCO E AMEIXA, EMBALAGEM DE 120ML, FORNECIDA DIRETAMENTE DO ESTABELECIMENTO	UND	2000.0	0,41	820,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

	COM CIF.				
22902	LEITE CONDENSADO LATA 395 GRAMAS	UND	600.0	4,42	2.652,00
36353	LOURO- PCT 100GRAMAS EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DEESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOSAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDEPARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO ESABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAISESTRANHO S A SUA ESPECIE, ACONDICIONADOEM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXI CO,RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO,EMBALADO EM CAAPROPRIADA	Pacote	80.0	1,95	156,00
17186	SALSICHA CONGELADA, TIPO HOT DOG, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO, CARIMBO SIF	KG	750.0	9,00	6.750,00
579	SARDINHA EM CONSERVA; LATA COM 125G. SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO, COM ÓLEO DE SOJA. CONTÉM NATURALMENT	LATA	480.0	4,45	2.136,00

1.2. Fica estipulado no presente contrato o valor de R\$ **48.728,50 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)** referente aos lotes discriminados na tabela acima.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

**2.1.** A entrega total dos itens deverá obedecer datas e locais descritos, em até 05(CINCO) dias corridos a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento dos produtos será efetuado contra empenho, até 30 (trinta) dias após a entrega de cada parcela conforme cronograma, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**3.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

### **CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

SECRETARIAS/ÓRGÃOS	DOTAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO.....	03.01.01.04122.0002.2011.33903000
POLICIA MILITAR	03.01.01.06.181.0002.2016.33304100
AGRICULTURA	05.01.01.20.122.0034.2028.33903000
SAUDE	06.01.01.10.301.0014.2039.33903000
PSF	06.01.01.10.301.0014.2041.33903000
EDUCAÇÃO	07.01.01.12.361.0020.2060.33903000
ENSINO FUNDAMENTAL	07.02.01.12.361.0024.2060.33903000
ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.02.08.244.0009.2079.33903000
CULTURA .....	07.05.01.13.392.0026.2072.33903000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.02.02.08.244.0009.2079.33903200
MANUTENÇÃO	07.02.01.12.361.0020.206733903000
TRANSPORTE ESCOLAR	
MAN. ATIVIDADES DO	02.01.01.04.122.0002.200633903000
GAB. DO PREFEITO	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

MANU. DEP OBRAS E  
SERV. URBANOS

11.01.01.15.451.0029.;2095.33903000

### **CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1. A CONTRATADA** se responsabiliza:

**5.1.1.** Entregar todos os gêneros alimentícios contratados, conforme o modo e tempo convencionados e os mesmo deverão estar de acordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA** – e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **MAPA** – que dispõe sobre alimentos.

**5.1.2.** Entregar os gêneros alimentícios nos locais determinados pelas Secretarias Municipais Solicitantes, conforme Programação e emissão de Orden de Fornecimentos

**Obs: a aquisição será parcelada de acordo com necessidades do município e a entrega deverá ser feita no município independentemente da quantidade solicitada..**

**5.1.3.** Que nas embalagens dos gêneros perecíveis conste características (composição) do produto, validade, peso, lote e Registro do órgão competente (ANVISA ou MAPA). As embalagens internas/primárias (embalagem plástica atóxica - pacote) deverá ser resistentes e funcionais para evitar a danificação do conteúdo e conter rótulo de acordo com a legislação vigente.

**5.1.4.** Que todos os itens deverão obedecer a **Resolução/FNDE/CD/Nº 32** de 10 de agosto de **2006**, prioritariamente o **artigo 15 e seus parágrafos 2º ao 4º** que estabelece normas para o Controle de Qualidade do Programa.

**5.1.5.** Que nos **Gêneros Não-perecíveis** deverão ter no **ato da entrega** um mínimo de **80% de sua validade**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

**5.1.6.** Que nos **Gêneros Percíveis** deverão estar em condições compatíveis com o padrão de qualidade, sendo observados, no ato da entrega, condições de higiene/limpeza, grau de amadurecimento médio, sem partes amassadas/machucadas, sendo todos os produtos de primeira qualidade.

**5.1.7.** Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega;

**5.1.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

**5.1.9.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2022**.

**5.1.10.** Entregar a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, junto com o seu objeto, obedecendo os prazos mencionados no Termo de Referência

**5.2. O CONTRATANTE** se responsabiliza:

**5.2.1.** Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;

**5.2.2.** Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato. E verificada a não-conformidade de algum, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

**5.2.3.** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pela **CONTRATADA**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

**5.2.4.** Fiscalizar com representante(s) do Município, designado(s) para esse fim, que realizará (ão) a atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s). Será permitida a assistência de terceiros.

**5.2.5.** Avisar a **CONTRATADA** no caso das entregas (conforme **cronograma de entrega**, em anexo) forem alteradas de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**. Os fornecedores, neste caso, serão comunicados das alterações com **5 (cinco) dias de antecedência**.

**5.2.6.** Avisar a **CONTRATADA** se caso a data de entrega prevista no cronograma, recaírem em dias considerados feriados (Municipais, Estaduais e Federais) a mesma deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

### **CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**6.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94. Constituem motivo para rescisão do contrato:

**6.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, horários, prazos e/ou itinerário;

**6.1.2.** A subcontratação total ou seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;

**6.1.3.** O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, objeto da presente licitação;

**6.1.4.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**6.1.5.** O protesto de títulos ou a emissões de cheques sem suficiente provisão, que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**;

**6.1.6.** Razões de interesse do serviço público;

**6.1.7.** A supressão por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

**6.1.8.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. A recusa pelo fornecedor em não entregar o material ou descumprimento de alguma cláusula prevista neste contrato ao adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.2. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

7.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6. impedimento de licitar e contratar com o município de Glaucilândia pelo período de 02 anos, conforme o art. 7o da Lei no 10.520, de 2002.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

- 8.1. o contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022

### **CLÁUSULA NONA-DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da lei 8666/93.

9.2. Para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, o mesmo poderá ser realizado com base no artigo 65 da lei 8666/93

### **CLÁUSULA DÉCIMA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal I n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado;

10.2. Serão devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser repostas sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas  
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Glaucilândia-MG, 26 de janeiro de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG.**  
(CONTRATANTE)

\_\_\_\_\_  
**MOC MINAS COMERCIO VAREJISTA LTDA**  
(CONTRATADA)

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**

\_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_